PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 21 Quinta - feira, 25 de Fevereiro de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO
E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA
Portaria n.º 29/99
Altera o quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio e Indústria.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 29/99

O quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio e Indústria é o constante do mapa anexo à Portaria n.º 66/97, de 18 de Junho;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, introduziu diversas alterações na estrutura das carreiras e categorias do regime geral da função pública, bem como nas respectivas escalas salariais, pelo que, atendendo à importância das mesmas, importa proceder à republicação integral do referido quadro de pessoal;

Considerando que, na oportunidade, urge introduzir pequenas adaptações nos quadros de pessoal no sentido de melhor satisfazer as necessidades reais dos serviços;

Manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e da Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, aprovar o seguinte:

1.º - O quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio e Indústria é o constante do mapa anexo à presente Portaria.

2.º - Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se abertos, sendo os lugares a prover os que lhes correspondam nos mapas anexos ao presente diploma.

3.º - É revogada a Portaria n.º 66/97, de 18 de Junho.

4.º - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em, 15 de Fevereiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Mapa anexo a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 29/99, de 15 de Fevereiro

GRUPO DE PESSOAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES 1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal dirigente	-		Director regional	1	-	a)							
			Director de serviços	6	-								
			Chefe de divisão	11	-								
Pessoal técnico superior	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das respectivas especializações, nomeadamente gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de planeamento, programação e controlo.	Técnica superior	Assessor principal	12	-	710	770	830	900	-	-	-	-
			Assessor		-	610	660	690	730	-	-	-	-
			Técnico superior principal	15	-	510	560	590	650	-	-	-	-
			Técnico superior de 1ª classe		-	460	475	500	545	-	-	-	-
			Técnico superior de 2ª classe		-	400	415	435	455	-	-	-	-
			Estagiário	-	-	310	-	-	-	-	-	-	-
	Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor principal	2		710	770	830	900	-	-	-	-
			Consultor jurídico assessor			610	660	690	730	-	-	-	-
			Consultor jurídico principal		-	510	560	590	650	-	-	-	-
			Consultor jurídico de 1ª classe	3		460	475	500	545	-	-	-	-
			Consultor jurídico de 2ª classe			400	415	435	455	-	-	-	-
			Estagiário	-	-	310	-	-	-	-	-	-	-
	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos, prestar apoio técnico e de consultoria no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Engenheiro	Assessor principal	3	-	710	770	830	900	-	-	-	-
			Assessor			610	660	690	730	-	-	-	-
			Técnico superior principal	6	-	510	560	590	650	-	-	-	-
			Técnico superior de 1ª classe			460	475	500	545	-	-	-	-
			Técnico superior de 2ª classe			400	415	435	455	-	-	-	-
			Estagiário	-	-	310	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio à decisão no âmbito das suas especializações.	Técnica	Técnico especialista principal	2	-	510	560	590	650	-	-	-	-
			Técnico especialista	2	-	460	475	500	545	-	-	-	-
			Técnico principal	4	-	400	420	440	475	-	-	-	-
			Técnico de 1ª classe	6	-	340	355	375	415	-	-	-	-
			Técnico de 2ª classe	6	-	285	295	305	330	-	-	-	-
			Estagiário	-	-	215	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal técnico profissional	Funções de natureza executiva de aplicação técnica.	Técnica profissional	Coordenador	1		360	380	410	450	-	-	-	-
			Técnico profissional especialista principal	2	-	305	315	330	345	360	-	-	-
			Técnico profissional especialista	4	-	260	270	285	305	325	-	-	-
			Técnico profissional principal	8	-	230	240	250	265	285	-	-	-
			Técnico-profissional de 1ª classe			215	220	230	245	260	-	-	-
			Técnico-profissional de 2ª classe			190	200	210	220	240	-	-	-
	Executar trabalhos de apoio técnico no âmbito do controlo metrológico.	Experimentador metrologista	Técnico profissional especialista principal	4	-	305	315	330	345	360	-	-	-
			Técnico profissional especialista		-	260	270	285	305	325	-	-	-
			Técnico profissional principal		-	230	240	250	265	285	-	-	-
			Técnico-profissional 1ª classe			215	220	230	245	260	-	-	-
			Técnico-profissional de 2ª classe			190	200	210	220	240	-	-	-
Pessoal de informática	b)	Técnico superior de informática	Assessor informático principal	1	-	740	780	820	860	900	-	-	-
			Assessor informático	1	-	660	690	730	770	810	-	-	-
			Técnico sup. de informático principal	1	-	590	630	660	700	720	-	-	-
			Técnico sup. de informático de 1ª clas			510	540	570	600	630	-	-	-
			Técnica sup. de informático de 2ª clas			430	470	500	520	-	-	-	-
			Estagiário	-	-	350	-	-	-	-	-	-	-

GRUPO DE PESSOAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES 1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal informática (Cont.)	c)	Programador	Programador especialista	1	-	560	590	630	650	670	-	-	-
			Programador principal			470	490	520	540	560	-	-	-
			Programador			390	410	440	470	490	510	-	-
			Estagiário	-	-	280	-	-	-	-	-	-	-
			Programador-adjunto de 1ª classe	1		305	325	345	365	385	405	-	-
			Programador-adjunto de 2ª classe			275	290	305	320	330	350	-	-
			Estagiário	-		240	-	-	-	-	-	-	-
	d)	Operadores de sistema	Operador de sistema-chefe	1	-	440	470	490	510	-	-	-	-
			Operador de sistema principal	3	-	365	385	395	415	435	455	-	-
			Operador de sistema de 1ª classe			305	325	345	365	385	405	-	-
			Operador de sistema de 2ª classe			275	290	305	320	330	350	-	-
			Estagiário	-	-	240	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	-	Chefe de secção	7	-	330	350	370	400	430	460	-	-
	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	10	-	260	270	285	305	325	-	-	-
			Assistente administrativo principal	20	-	215	225	235	245	260	280	-	-
			Assistente administrativo		-	190	200	210	220	230	240	-	-
Pessoal operário (qualificado)	Cultivo e manutenção de flores, árvores, arbustos, relvas e outras plantas, limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros.	Jardineiro	Jardineiro principal	2	-	195	205	215	230	245	-	-	-
			Jardineiro	6	-	130	140	150	160	175	190	205	225
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	-	Motorista de ligeiros	1	-	130	140	150	165	180	195	210	225
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	-	Telefonista	2	-	120	130	140	155	170	185	200	220
	Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes. Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	-	Auxiliar administrativo	5	-	115	125	135	145	160	175	190	205
	Reprodução de documentos por fotocópias e conservação dos equipamentos.	-	Operador de reprografia	1	-	120	130	140	150	160	175	190	205
	Limpeza e arrumação das instalações.	-	Auxiliar de limpeza	4	-	110	120	130	140	150	160	170	180

a) Remunerações de acordo com a legislação especial em vigor.
b) O constante do n.º 2 da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril
c) O constante do n.º 3 da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril
d) O constante do n.º 4 da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril

O preço deste número: 187$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 19 600$00	(Semestral)	...	9 800$00
Uma Série	"	... 7 000$00	"	...	3 600$00
Duas Séries	"	... 12 600$00	"	...	6 300$00
Três Séries	"	... 16 800$00	"	...	8 400$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).

"O preço dos anúncios é de 230$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"